



PREFEITURA DE
MACEIÓ
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de
Maceió

ARQUIVO
DISPONIBILIZADO PELO
SITE.



Validação:
<https://www.maceio.al.leg.br/>

CÂM

PROTOCOLO N° 264 + / 19
06 MES 08 ANO 19

ASSINATURA

Fls.: 02
Município de Maceió

MENSAGEM N°. 040 MACEIÓ/AL, 05 DE AGOSTO DE 2019.

Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Tenho a honra de submeter à consideração de V. Exa. e demais integrantes dessa ilustre Casa Legislativa, com espeque no artigo 55, IV, da Lei Orgânica do Município de Maceió, o Projeto de Lei em anexo, que “Autoriza a desafetação e consequente alteração de afetações de áreas públicas do Desmembramento do SESI, no bairro da Gruta de Lourdes, para correção do partido urbanístico do parcelamento e regularização da ocupação de templo religioso na Quadra E do mesmo parcelamento, e dá outras providências”.

O referido Projeto de Lei tem como objetivo a regularização da edificação da Igreja de Nossa Senhora de Lourdes, localizada na Quadra “E” do “Desmembramento do SESI”, no bairro da Gruta de Lourdes, conforme solicitado pela Arquidiocese de Maceió.

Quando da aprovação e inscrição do Desmembramento do SESI no Registro Geral de Imóveis, foram reservadas quadras específicas em seu partido urbanístico para a construção de uma caixa d’água (quadra “E”), de 02 (duas) praças (quadras “L” e “N”) e de uma igreja (quadra “M”); no entanto, o templo religioso foi erguido na quadra “E”, que, nos projetos, recebera afetação de área de equipamentos urbanos (caixa d’água), enquanto que na quadra “M” foi construído um terminal de transporte coletivo (Terminal da Rotary).

Para se evitar a retirada do templo religioso da quadra “E” do Desmembramento do SESI, mediante sua demolição, uma vez que o mesmo não respeita a natureza da afetação dessa referida quadra - que é um bem público -, a melhor solução encontrada é a alteração da afetação da quadra “E” e “M” do referido desmembramento, através da desafetação da quadra “E” de sua finalidade original constante da aprovação do desmembramento (construção de uma caixa d’água), para permutá-la com a afetação da quadra “M”, que inicialmente foi destinada à construção da igreja, mas onde foi instalado o equipamento urbano do terminal de transporte coletivo da Rotary.

Essa é uma medida juridicamente possível, e, do ponto de vista operacional, é muito mais intuitiva a transmudação da quadra “M” para aquele fim de equipamento urbano (terminal de transporte coletivo), e pelo fato de que a afetação da quadra “E” para a instalação da caixa d’água não ter se mostrado útil nos anos subsequentes do processo de crescimento urbano local, uma vez que não se faz necessário a construção desse equipamento (caixa d’água).



Por outro lado, a adoção da modificação de afetações públicas das áreas envolvidas (quadras “E” e “M” do Desmembramento do SESI), faria com que a quadra “E” permanecesse na condição de área pública, sendo impossível a sua apropriação pela Paróquia de Nossa Senhora de Lourdes, ou seja, coexistirá a igreja, de propriedade da Arquidiocese, sobre uma área pública municipal.

Diante disso, a quadra “E” do Desmembramento do SESI será transformada em área de equipamento comunitário (templo religioso), enquanto que a quadra “M” será transformada em área de equipamento urbano (terminal de transporte coletivo).

Frise-se que a então Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento verificou que não existiria interesse em utilizar a quadra “E” do Desmembramento do SESI para projetos ou qualquer outra destinação; e, bem assim, a então Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanização também informou que não existe nenhum projeto, e nem solicitação de projeto, para a referida área.

Dessa forma, o Projeto de Lei em destaque desafeta e reciprocamente reafeta as funções urbanísticas de áreas públicas do Desmembramento do SESI, no bairro de Gruta de Lourdes: a quadra “E” originariamente destinada à construção de uma caixa d’água, para reafetação automática como área destinada à construção de uma igreja, para regularização da edificação de templo da Arquidiocese de Maceió; a quadra “M”, originariamente destinada à construção de uma igreja, para reafetação automática como área de equipamento urbano, conforme seu artigo 1º.

O artigo 2º do referido Projeto de Lei é expresso no sentido de que a alteração das afetações dessas áreas públicas não implica autorização legislativa para sua alienação, ficando assegurada a manutenção do domínio público municipal sobre esses bens, nos termos do artigo 22 da Lei nº 6766/1979 (Lei do Parcelamento do Solo Urbano).

Após a transformação desse Projeto de Lei em Lei, através de sua sanção e publicação, o Poder Executivo Municipal poderá adotar as medidas necessárias para a regularização da edificação do templo religioso existente na quadra “E” do Desmembramento do SESI, a pedido da Arquidiocese de Maceió, conforme seu artigo 3º.

Por fim, o artigo 4º do referido PL dispõe que a utilização da quadra “E” do Desmembramento do SESI pela Arquidiocese de Maceió dar-se-á exclusivamente para a regularização do templo religioso no local, podendo ser revogada a qualquer



PREFEITURA DE
MACEIÓ
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de
Maceió

ARQUIVO
DISPONIBILIZADO PELO
SITE.

Validação:
<https://www.maceio.al.leg.br/>



tempo, a exclusivo critério de conveniência e oportunidade da Administração Municipal, sem assistir à entidade usuária qualquer direito de indenização ou reparação por benfeitorias, qualquer que seja sua espécie.

Importante mencionar que já foi publicada a Lei nº 6763, de 28 de junho de 2018, com objeto idêntico, sendo que naquela oportunidade houve um equívoco quanto da nomenclatura da área, havendo, pois, necessidade de correção da autorização legislativa de desafetação das áreas objeto do pedido, uma vez que não se localizam no “Loteamento Areais” – como contemplado na Lei 6763/18 –, mas sim no “Desmembramento SESI”.

Ocorre que, uma vez já decorridos mais de 06 (seis) meses da publicação da Lei nº 6763, se faz necessário a publicação de uma nova Lei em substituição àquela já aprovada, não sendo possível, diante do lapso temporal, a republicação por incorreção.

Pois bem. Após criteriosa análise da Procuradoria Especializada Legislativa do Município opinando pela viabilidade formal do Anteprojeto de Lei, apresenta-se o Projeto de Lei em espeque, o qual “Autoriza a desafetação e consequente alteração de afetações de áreas públicas do Desmembramento do SESI, no bairro da Gruta de Lourdes, para correção do partido urbanístico do parcelamento e regularização da ocupação de templo religioso na Quadra E do mesmo pârcelamento, e dá outras providências”.

Ante o exposto, a apreciação deste Projeto de Lei certamente contará com a brilhante contribuição dos ilustres membros dessa Casa Legislativa, que tanto tem colaborado com a nossa administração.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

RUI SOARES PALMEIRA
Prefeito de Maceió

Excelentíssimo Senhor
Vereador KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal.
NESTA.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE MACEIÓ
EM: 06/01/2026
Exandro Soárez
DIR. MAT. N° 947712-8



PROJETO DE LEI N. 87/2019

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**AUTORIZA A DESAFETAÇÃO E CONSEQUENTE
ALTERAÇÃO DE AFETAÇÕES DE ÁREAS PÚBLICAS
DO DESMEMBRAMENTO DO SESI, NO BAIRRO DA
GRUTA DE LOURDES, PARA CORREÇÃO DO
PARTIDO URBANÍSTICO DO PARCELAMENTO E
REGULARIZAÇÃO DA OCUPAÇÃO DE TEMPLO
RELIGIOSO NA QUADRA E DO MESMO
PARCELAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, faço saber que a Câmara de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam desafetadas e reciprocamente reafetadas as funções urbanísticas das seguintes áreas públicas do Desmembramento do SESI, no bairro da Gruta de Lourdes, nesta Capital:

I - Quadra E, originariamente destinada à construção de uma caixa d'água, conforme memorial descritivo do parcelamento, para reafetação automática como área destinada à construção de uma igreja, para regularização da edificação de templo da Arquidiocese de Maceió (Igreja Católica Apostólica Romana);

II - Quadra M, originariamente destinada à construção de uma igreja, conforme memorial descritivo do parcelamento, para reafetação automática como área de equipamento urbano.

Art. 2º. A alteração das afetações das áreas públicas previstas nesta Lei não implica autorização legislativa para sua alienação, assegurada a manutenção do domínio público municipal sobre esses bens, nos termos do art. 22 da Lei Federal 6.766, de 19 de dezembro de 1979 (Lei de Parcelamento do Solo Urbano).

Art. 3º. Sancionada e publicada esta Lei, o Poder Executivo poderá adotar as medidas necessárias, no que couber, para a regularização da edificação do templo religioso existente na Quadra E do Desmembramento do SESI, a pedido da Arquidiocese de Maceió.

Art. 4º. A utilização da Quadra E pela Arquidiocese de Maceió dar-se-á exclusivamente para a regularização de templo religioso no local, podendo ser



PREFEITURA DE
MACEIÓ
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de
Maceió

ARQUIVO
DISPONIBILIZADO PELO
SITE.

Validação:
<https://www.maceio.al.leg.br/>



revogada a qualquer tempo, a exclusivo critério de conveniência e oportunidade da Administração Municipal, sem assistir à entidade usuária qualquer direito de indenização ou reparação por benfeitorias, qualquer que seja a sua espécie.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º. Revoga-se a Lei n. 6.763, de 28 de junho de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 05 de Agosto de 2019.


RUI SOARES PALMEIRA
Prefeito de Maceió

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE MACEIÓ
EM: 06/08/2019
Dir. Mar. N° 947712-8
Exandro Soárez



EM BRANCO